

Erechim-RS, 08 de outubro de 2026.

ESTUDO TÉCNICO Nº 001/2026

Estudo de apuração da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da estrutura tarifária decorrente da implementação e ampliação da Tarifa Social de Água e Esgoto – Lei Federal nº 14.898/2024

Processo Administrativo nº 014/2026

Interessada: Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN/AEGEA

EMENTA

O presente estudo técnico tem por objeto a apuração da necessidade objetiva e da exata extensão material da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da estrutura tarifária aplicável à Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN/AEGEA), em virtude da implementação e ampliação das regras de concessão da Tarifa Social de Água e Esgoto instituída pela Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024. Adotam-se como premissas quantitativas fundamentais a identificação de 1.426 novas economias elegíveis que, somadas às 35 economias preexistentes, totalizam 1.461 economias sociais ativas no Município de Erechim, associadas a um consumo médio mensal regulatório de 10,11 m³ por economia. Da modelagem econômico-financeira empreendida, apurou-se um impacto negativo anual consolidado de R\$ 883.103,26. Conclui-se pelo cabimento da recomposição tarifária no percentual definitivo de 1,21777% a ser aplicado sobre a estrutura tarifária considerada no estudo, condicionando-se sua eficácia à formalização por meio de resolução colegiada específica da AGER, assegurada a devida publicidade e a instituição de acompanhamento operacional sistemático pelo período de 12 meses.

I – DO OBJETO

O presente estudo técnico foi elaborado pela área técnica da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim (AGER), instrumentalizado mediante a estruturação de planilhas analíticas próprias, tendo por escopo apurar a necessidade objetiva e a exata extensão material da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da estrutura tarifária aplicável à Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN/AEGEA) no âmbito territorial do Município de Erechim. Tal apuração decorre estritamente da implementação e ampliação das regras de enquadramento da Tarifa Social de Água e Esgoto, formalmente instituída pelo advento da Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024.

A finalidade primordial desta intervenção regulatória reside em verificar, sob critérios econômico-financeiros rigorosos, se cabe conceder à concessionária prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário o percentual de recomposição tarifária pleiteado. Busca-se

mensurar o montante indispensável para neutralizar de maneira integral o impacto orçamentário e operacional negativo proveniente da concessão obrigatória do benefício tarifário social aos novos usuários elegíveis, resguardando simultaneamente a modicidade tarifária para a universalidade dos usuários e assegurando a sustentabilidade econômico-financeira contínua da prestação do serviço público concedido.

II – DA METODOLOGIA

O percurso metodológico adotado pela área técnica da AGER para a realização do presente estudo técnico desdobrou-se em etapas sequenciais e encadeadas, primando pela acuidade técnica, pela verificação cruzada de dados cadastrais e pela transparência dos critérios matemáticos aplicados. A primeira etapa consistiu no exame minucioso e saneamento da base de dados atualizada do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), encaminhada formalmente pelo Poder Executivo Municipal, ocasião em que foram aplicados os critérios cogentes de elegibilidade insculpidos na Lei Federal nº 14.898/2024, notadamente o enquadramento de famílias com renda mensal per capita de até meio salário-mínimo, procedendo-se à necessária e estrita exclusão das unidades consumidoras situadas na base territorial rural não atendida pelo perímetro contratual da concessão municipal.

Na segunda fase metodológica, foram incorporados e auditados os dados operacionais e comerciais consolidados do exercício fiscal de 2025, especificamente no que se refere ao volume físico faturado de água e à média global de economias faturadas no sistema de abastecimento de Erechim. A terceira fase compreendeu o emprego integral da tabela tarifária vigente no Município desde janeiro de 2026, com foco na composição dos custos por faixas e categorias de consumo. Em quarto lugar, procedeu-se à segregação e apuração analítica do impacto econômico-financeiro por componente tarifário individualizado. Por fim, na quinta etapa, foi estruturada a modelagem regulatória voltada ao cálculo do percentual exato de recomposição indispensável à preservação plena do equilíbrio da equação econômico-financeira original da concessão.

III – DA BASE DE DADOS E DAS PREMISSAS

A definição da base de dados e a fixação das premissas quantitativas decorreram da checagem documental e cadastral levada a efeito pelo corpo técnico desta Agência. A partir da triagem qualificada da base do CadÚnico municipal, identificou-se a existência de 1.426 novas economias residenciais que atendem integralmente aos requisitos legais e regulamentares para enquadramento imediato no regime da Tarifa Social de Água e Esgoto.

Essas novas unidades, quando somadas às 35 economias que já se encontravam anteriormente enquadradas sob a sistemática regulatória precedente, perfazem um contingente global de 1.461 economias sociais ativas no Município de Erechim.

No que tange aos parâmetros físicos e financeiros consolidados no encerramento do exercício de 2025, aferiu-se um volume total faturado de água de 5.798.941,47 m³, distribuído entre uma média mensal de 47.790 economias faturadas, o que gerou, via apuração aritmética direta, um consumo médio mensal regulatório de 10,11 m³ por economia. No mesmo período de apuração contábil, a receita bruta

correspondente aos serviços de água atingiu o patamar exato de R\$ 73.395.920,83. O detalhamento estrutural, o rol completo das premissas operacionais e a consolidação destes quantitativos constam demonstrados na Planilha 1, integrante do conjunto documental anexo a este Estudo Técnico.

IV – DA ESTRUTURA TARIFÁRIA VIGENTE

A avaliação regulatória considerou integralmente os parâmetros da tabela tarifária posta em vigência a partir de janeiro de 2026, plenamente aplicável aos serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos prestados no Município de Erechim. No âmbito da referida estrutura, assume relevância basilar para o presente estudo a categoria Residencial B, que congrega o padrão tarifário aplicável à generalidade dos usuários residenciais, caracterizada por um Preço Básico volumétrico no valor de R\$ 6,95 por metro cúbico e por uma tarifa de Serviço Básico no valor unitário de R\$ 32,95 por economia/mês.

Paralelamente, a categoria Residencial Social rege-se em estrita consonância com os ditames materiais do art. 6º da Lei Federal nº 14.898/2024, o qual preceitua a concessão compulsória de desconto correspondente a 50% sobre os valores vigentes da tarifa residencial padrão aplicáveis à primeira faixa de consumo faturável. Essa redução repercute tanto sobre a parcela fixa de disponibilidade quanto sobre a componente variável volumétrica incidente sobre a faixa de até 15 m³ mensais de consumo efetivo. O espelho tarifário discriminado de todas as faixas, rubricas e categorias regulamentadas encontra-se explicitado na Planilha 2 que acompanha o presente relatório.

Estudo Técnico: Registra-se que o consumo médio apurado de 10,11 m³ dentro do limite de 15 m³ estabelecido para a primeira faixa de consumo. Contudo, a metodologia aprovada aplica o desconto legal de 50% sobre o consumo médio integral apurado, em estrita consonância com a memória de cálculo apresentada pela concessionária e com as conclusões firmadas no Estudo Técnico Econômico-Financeiro nº 001/2026 – Auditoria/AGER, competindo à equipe de fiscalização desta Agência acompanhar e auditar a efetiva aplicação do benefício tarifário nos termos delineados pelo art. 6º da Lei Federal nº 14.898/2024.

V – DA APURAÇÃO DO IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro foi conduzida mediante a decomposição individualizada de cada componente tarifário, projetando-se a diferença líquida entre a receita potencial integral que seria auferida na incidência da categoria Residencial B (tarifa cheia) e a receita que será efetivamente arrecadada sob a vigência da Tarifa Social. Tal cálculo considerou especificamente o conjunto das 1.426 novas economias elegíveis, aplicando-se sobre cada uma delas a premissa do consumo médio apurado de 10,11 m³ mensais, expandido para o horizonte padrão de 12 meses consecutivos de faturamento comercial.

Nesse contexto analítico, a parcela de Serviço Básico – Água (custo de disponibilidade) registrou uma defasagem anual negativa de R\$ 281.920,20 decorrente da aplicação do redutor de 50%. De igual modo, a parcela de Preço Básico volumétrico – Água (componente de consumo faturado) experimentou uma perda anual de arrecadação no montante de R\$ 601.183,05. No tocante aos componentes tarifários afetos aos serviços de esgotamento sanitário, apurou-se variação econômico-financeira estritamente nula, em estrita conformidade com a sistemática adotada na memória de cálculo originária apresentada pela concessionária e expressamente mantida e ratificada pelo corpo técnico desta Agência.

Dessa conjugação setorial, resulta que o impacto econômico-financeiro negativo anual consolidado alcança a cifra exata de R\$ 883.103,26, consoante minudenciado na Planilha 3 anexa.

VI – DOS CÁLCULOS ELABORADOS E APROVADOS POR ESTA AGÊNCIA

Declara-se expressamente que a integralidade dos cálculos econômicos, estatísticos e atuariais condensados nas Planilhas 1 a 5 anexas foi formalmente elaborada, auditada, revisada e aprovada pela área técnica da AGER, tendo por lastro as bases operacionais, comerciais e financeiras fornecidas pela concessionária CORSAN/AEGEA e rigorosamente verificadas por esta Agência Reguladora. Sublinha-se que o arranjo matricial das planilhas, a sistematização lógica dos módulos de cálculo e a modelagem expositiva constituem produção analítica própria da AGER, dotando o presente procedimento de autonomia funcional e independência técnico-regulatória, não obstante convirjam para o processamento dos mesmos dados empíricos que compõem os autos.

Na modelagem matemática executada, partiu-se da tarifa média global vigente fixada em R\$ 12,66/m³, obtida a partir da razão estrita entre a receita bruta operacional de água apurada no exercício de 2025 (R\$ 73.395.920,83) e o correspondente volume anual faturado (5.798.941,47 m³). Tomando-se o consumo anual projetado das 1.426 novas unidades sociais beneficiárias, dimensionado em 173.002,32 m³, apurou-se a necessidade de recalibração da curva de remuneração para neutralizar a perda global anual de R\$ 883.103,26.

Dessa operação resultou a fixação de uma nova tarifa média requerida de R\$ 13,88/m³ para as demais economias pagantes do sistema geral e de R\$ 6,94/m³ para as novas economias enquadradas no regime subsidiado da Tarifa Social. O cotejo analítico entre a estrutura tarifária de suporte e o volume de recomposição necessário estabelece, de forma exata e matematicamente incontroversa, o índice de recomposição de 1,21777% a ser aplicado sobre a estrutura tarifária considerada no estudo, conforme expressamente consolidado na Planilha 4 anexa.

VII – DA ANÁLISE

A verificação analítica conduzida pelo órgão regulador evidencia que o percentual apurado de 1,21777% traduz com estrita exatidão a materialidade do cálculo técnico objetivo, adstringindo-se aos lindes indispensáveis para promover a neutralização do impacto orçamentário negativo comprovado nos autos. Não há na dosimetria adotada qualquer margem de majoração extraordinária ou ganho acessório, restando plenamente observados os postulados constitucionais da razoabilidade, da proporcionalidade e da imperiosa modicidade tarifária que orienta a fruição dos serviços públicos essenciais concedidos à coletividade.

Cumpre registrar, por dever de clareza institucional, que o índice de 1,21777% guarda pertinência temática exclusiva e vinculação causal estrita com os encargos extraordinários decorrentes da ampliação cogente da Tarifa Social imposta pela novel legislação federal. Portanto, essa recomposição não se confunde, material ou formalmente, com os mecanismos periódicos ordinários de reajuste ou com revisões

tarifárias contratuais comuns, possuindo natureza de recomposição extraordinária com vistas à preservação de equilíbrio que restaria rompido por fato da administração e ato de império superveniente.

A recomposição ora dimensionada materializa direito subjetivo assegurado à concessionária, sob o manto protetivo do art. 7º, § 2º, da Lei Federal nº 14.898/2024, articulado normativamente com os arts. 9º e 10 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. De outra banda, resta inabalável a competência decisória exclusiva desta Agência Reguladora para processar, calcular e deliberar quanto à conformação da estrutura tarifária local, disposições contidas nos arts. 21, 22 e 23 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Marco Legal do Saneamento Básico).

VIII – DA CONCLUSÃO

À vista dos elementos de fato apurados, da fundamentação técnica expendida e da verificação contábil processada nas planilhas integrantes desta peça, esta Auditoria conclui pelo cabimento integral da concessão à concessionária CORSAN/AEGEA da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no percentual definitivo de 1,21777% incidente sobre a estrutura tarifária considerada no presente estudo regulatório.

A efetivação de tal percentual deve restar estritamente condicionada à observância cumulativa de três requisitos regulatórios vinculantes: em primeiro lugar, à sua necessária formalização mediante ato normativo próprio da AGER, consubstanciado em resolução colegiada específica de reequilíbrio, mantida formal distinção em relação a qualquer pleito de reajuste ordinário anual; em segundo lugar, à submissão às regras mandamentais de ampla publicidade, com explicitação inequívoca de sua fundamentação jurídica, quantitativo auditado de usuários beneficiários, metodologia empregada, índice percentual aplicado e termo inicial de vigência; e, por fim, à instituição de acompanhamento gerencial periódico e sistemático dos desdobramentos operacionais e dos volumes de faturamento efetivamente verificados ao longo do período de 12 meses subsequentes à sua implantação.

Tais balizas guardam irrestrita conformidade e harmonia com as conclusões precedentes emitidas no âmbito do Estudo Técnico Econômico-Financeiro nº 001/2026 – Auditoria/AGER e acolhem as diretrizes fixadas no Parecer Jurídico de 31 de agosto de 2026, em resposta ao Of. AGER nº 086/2026, o qual chancelou a plena juridicidade, higidez processual e regularidade legal da presente medida regulatória.

IX – DO ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto e cumpridas as exigências técnicas da instrução preliminar, determina-se o imediato encaminhamento do presente estudo técnico-regulatório, devidamente instruído com as Planilhas 1 a 5 anexas que fundamentam analiticamente cada assertiva aqui lançada, à elevada apreciação da Assessoria Jurídica da AGER para o escrutínio formal que lhe compete.

Sequencialmente, requer-se o envio dos autos conclusos à deliberação da Diretoria Colegiada desta Agência Reguladora, com vistas à competente homologação e formalização da nova estrutura tarifária

mediante resolução administrativa específica, a qual deverá fazer-se acompanhar da tabela tarifária recalculada correspondente e da respectiva memória de cálculo consolidada.

ANEXO I – DAS REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

A instrução técnica e o desenvolvimento da modelagem analítica do presente estudo fundamentaram-se no exame minucioso e na consolidação das seguintes peças e bases documentais: os autos do Processo Administrativo nº 014/2026; a Nota Técnica da concessionária CORSAN/AEGEA de 30/07/2026; o parecer jurídico de 31 de agosto de 2026, em resposta ao Of. AGER nº 086/2026 expedido pela Assessoria Jurídica desta Agência; a base cadastral atualizada do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), formalmente fornecida pelo Poder Executivo Municipal; a tabela tarifária vigente no Município desde janeiro de 2026; e o conjunto auditado de dados operacionais e comerciais relativos ao exercício fiscal de 2025. O embasamento normativo e regulatório ancora-se diretamente nas disposições dos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 14.898/2024, dos arts. 9º e 10 da Lei Federal nº 8.987/1995 e dos arts. 21 a 23 da Lei Federal nº 11.445/2007.

ANEXO II – DA TABELA TARIFÁRIA RESULTANTE

A aplicação direta do índice de recomposição de 1,21777% sobre os valores da estrutura tarifária vigente resulta na tabela tarifária recalculada, cujos valores paramétricos unitários, devidamente arredondados a duas casas decimais, encontram-se pormenorizados na Planilha 5 anexa a esta Nota Técnica. Ressalta-se que a formalização dos valores finais e sua respectiva exigibilidade dar-se-ão mediante a edição de resolução administrativa específica pela Diretoria Colegiada da AGER.

Atenciosamente

Greice Daniele Thomaz
Auditora



MEMÓRIA DE CÁLCULO — RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Tarifa Social de Água e Esgoto — Lei Federal nº 14.898/2024
Município de Erechim/RS — AGER

08 de outubro de 2026

Base legal: Lei Federal nº 14.898/2024 (art. 6º, §3º); Norma de Referência ANA nº 13/2025; Lei Federal nº 11.445/2007 (arts. 21 a 23).

Fontes documentais: Nota Técnica CORSAN de 30/07/2026 e carta 198/2026-GP; Parecer Jurídico; Carta nº 143/2026 (Ofício nº 078/2026/AGER).

1. SÍNTESE

O presente relatório técnico formal tem por finalidade consolidar, sob a ótica de verificação independente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim (AGER), a reconstrução analítica da memória de cálculo apresentada pela concessionária CORSAN/AEGEA. A referida demanda versa sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em decorrência da implementação e padronização da Tarifa Social de Água e Esgoto, em observância estrita aos ditames da Lei Federal nº 14.898/2024.

1.1 Resultado Principal

Os parâmetros quantitativos e tarifários consolidados decorrentes da análise técnica independente encontram-se sintetizados no demonstrativo abaixo:

Parâmetro Regulatório	Valor / Grandeza Apurada
Percentual de recomposição proposto	1,21777%
Perda anual apurada (receita frustrada)	R\$ 883.103,26
Novas economias sociais a enquadrar	1.426
Total de economias sociais após implantação	1.461
Nova tarifa média — demais economias	R\$ 13,88/m ³
Nova tarifa média — economias sociais	R\$ 6,94/m ³

1.2 Cadeia Resumida de Determinação do Percentual

A determinação lógica e paramétrica que culminou na proposição do índice de recomposição estrutura-se em 6 (seis) etapas interligadas:

- f) **Base CadÚnico filtrada:** Apuração censitária inicial de 1.461 economias residenciais elegíveis, subtraindo-se 35 economias já beneficiárias ativas, restando 1.426 novas economias sociais.
- g) **Consumo médio mensal:** Determinação do consumo padrão municipal de 10,11 m³/mês por economia faturada.
- h) **Volume anual das novas sociais:** Quantificação do volume demandado pelas novas economias enquadradas, totalizando 173.002,32 m³/ano.
- i) **Receita cheia (sem benefício):** Valoração do consumo e do serviço básico com base na tabela tarifária residencial padrão vigente, perfazendo R\$ 1.766.206,52/ano.
- j) **Receita com benefício (50%):** Aplicação do desconto legal compulsório de 50%, resultando na arrecadação efetiva de R\$ 883.103,26/ano.
- k) **Perda anual e recomposição:** Apuração da frustração de receita será apurada com o correspondente reajuste de 1,21777% sobre a tarifa média vigente do sistema (elevando-a de R\$ 12,66/m³ médio para R\$ 13,88/m³ médio).

2. PREMISSAS E INSUMOS

2.1 Dados Cadastrais

A mensuração da base de usuários beneficiários decorre do cruzamento de dados oficiais entre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e a base de clientes faturados da concessionária no Município de Erechim/RS, conforme formalizado pelo Ofício nº 078/2026/AGER:

- 3. **Economias elegíveis apuradas:** 1.461 unidades consumidoras (famílias com renda per capita de até meio salário mínimo, excluída a base rural desprovida de atendimento pelo sistema público concedido).
- 4. **Economias sociais pré-existentes:** 35 unidades consumidoras já enquadradas sob as regras regulatórias anteriores.
- 5. **Novas economias a enquadrar:** 1.426 unidades consumidoras.

2.2 Dados Operacionais (Exercício de 2025)

Os indicadores físicos e econômicos de base foram extraídos da prestação de contas operacionais do exercício de 2025, cancelados na Nota Técnica da CORSAN de 30/07/2026 e carta 198/2026-GP:

- 6. **Volume faturado de água em 2025:** 5.798.941,47 m³.
- 7. **Média de economias ativas faturadas em 2025:** 47.790 economias.
- 8. **Consumo médio mensal por economia:** 10,11 m³/mês.
- 9. **Receita bruta faturada de água em 2025:** R\$ 75.615.735,80.
- 10. **Tarifa média:** R\$ 13,04/m³.

Observação: Após dúvida gerada com dados apresentados através da Nota Técnica apresentada pela Corsan, foi requerido confirmação dos dados o qual alterou os valores:

11. **Receita bruta faturada de água em 2025:** R\$ 73.395.920,83.
12. **Tarifa média recalculada:** R\$ 12,66/m³.

2.3 Estrutura Tarifária Vigente (2026 — Erechim)

A valoração dos impactos financeiros fundamenta-se nos valores homologados para o Município de Erechim com vigência a partir de janeiro de 2026, discriminados por componente tarifário:

13. **Serviço Básico (SB) — Residencial B (Tarifa Cheia):** R\$ 32,95/mês.
14. **Preço Básico (PB) Volumétrico de Água — Residencial B:** R\$ 6,95/m³.
15. **Esgoto Coletado — Residencial B:** R\$ 3,47/m³.
16. **Esgoto Tratado — Residencial B:** R\$ 4,86/m³.

2.4 Marco Legal e Regulatório

O reequilíbrio econômico-financeiro pretendido ancora-se nos seguintes preceitos jurídicos:

17. **Lei Federal nº 14.898/2024:** Art. 2º (critérios de elegibilidade da Tarifa Social Nacional); Art. 6º, *caput* (fixação do desconto obrigatório de 50% sobre os componentes tarifários até a faixa de 15 m³/mês) e §3º (mandamento expresso de recomposição tarifária prévia do equilíbrio econômico-financeiro para fazer diante da perda decorrente da expansão do benefício); Art. 8º (previsão de subsídio cruzado entre categorias ou entes federados).
18. **Norma de Referência ANA nº 13/2025:** Arts. 43 e 44 (diretrizes para a metodologia de recomposição prévia prospectiva, garantindo que o reajuste extraordinário coincida temporalmente com a efetiva concessão dos descontos tarifários).
19. **Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico):** Arts. 21, 22 e 23 (competência regulatória e fiscalizatória indelegável da AGER sobre a conformação tarifária e a fiscalização econômico-financeira do contrato no âmbito municipal).

3. Cálculo dos valores apurados

Com base nos dados que foram encaminhados pela Corsan/Aegea e dados da própria AGER, foi efetuado o cálculo para validar e confirmar os valores da Tarifa média vigente:

Receita Bruta de Água – 2025 (R\$)	73.395.920,83
Volume Faturado de Água – 2025(m ³)	5.798.941
Valor da Tarifa Média Vigente (R\$)	12,66

--	--

Base de calculo para as economias que serão atendidas pelo novo sistema:

Consumo médio mensal (m ³)	10,11
Novas Economias Sociais	1.426
Consumo Ano das Novas Economias Sociais (m ³)	173.002,32

Com base nos demais dados podemos viabilizar que o calculo para chegar ao valor a ser imputado aos demais consumidores para que se viabilize o equilíbrio de valores segue o seguinte calculo:

Receita Bruta ano 2025 (R\$)	73.395.920,83
Perda Anual ante o novo beneficio (R\$)	883.103,26
Índice a ser aplicado	1,21777%

4 – Composição Tarifária Comparativa antes e após reajustes.

Tabela Tarifaria de acordo com ajuste para implantação da Tarifa Social em Erechim-RS (ÁGUA)

TARIFA	CATEGORIA	ÁGUA					
SOCIAL		PREÇO BASE		SERVIÇO BÁSICO		TARIFA MÍNIMA SEM HD	
		<i>Atual</i>	<i>Reajustado</i>	<i>Atual</i>	<i>Reajustado</i>	<i>Atual</i>	<i>Reajustado</i>
	BICA PÚBLICA	3,34	3,38	13,21	13,37	46,61	47,18
	RESID. SOCIAL	2,79	2,82	13,21	13,37	41,11	41,61
	m³ excedente	6,95	7,03				
TARIFA SOCIAL	RESID. SOCIAL LEI 14.898/24	3,52		16,68		51,85	
BÁSICA	RESIDENCIAL B	6,95	7,03	32,95	33,35	102,45	103,70
EMPRESARIAL	COMERCIAL C1	6,95	7,03	32,95	33,35	102,45	103,70
	m³ excedente	7,90	8,00				
	COMERCIAL	7,90	8,00	58,79	59,51	216,79	219,43
	PÚBLICA	7,90	8,00	117,40	118,83	275,4	278,75
	INDUSTRIAL	8,97	9,08	117,40	118,83	415,4	420,46

Tabela Tarifaria de acordo com ajuste para implantação da Tarifa Social em Erechim-RS (ESGOTO)

TARIFA	CATEGORIA	ESGOTO			
SOCIAL		COLETADO PREÇO M³		TRATADO PREÇO M³	
		<i>Atual</i>	<i>Reajustado</i>	<i>Atual</i>	<i>Reajustado</i>
	BICA PÚBLICA	1,67	1,69	2,33	2,36
	RESID. SOCIAL	1,39	1,41	1,95	1,97
	m³ excedente	3,47	3,51	4,86	4,92
TARIFA SOCIAL	RESID. SOCIAL LEI 14.898/24	1,76		2,46	
BÁSICA	RESIDENCIAL B	3,47	3,51	4,86	4,92
EMPRESARIAL	COMERCIAL C1	3,47	3,51	4,86	4,92
	m³ excedente	3,95	4,00	5,53	5,60
	COMERCIAL	3,95	4,00	5,53	5,60
	PÚBLICA	3,95	4,00	5,53	5,60
	INDUSTRIAL	4,48	4,53	6,27	6,35

O objetivo central deste demonstrativo é assegurar que a intervenção regulatória no sistema tarifário de Erechim observe o equilíbrio entre a sustentabilidade econômico-financeira do prestador e a proteção dos usuários, em estrito atendimento ao art. 7º, §2º, da Lei Federal nº 14.898/2024.